

DECRETO N.º 044/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.839/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025 QUE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA
IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE BENVENUTTI, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada por este Decreto, a Lei Municipal nº 1.839/2025, de 02 de abril de 2025, que “Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá Outras Providências”.

Art. 2º - Para o subsídio de vagas em estabelecimentos privados localizados no Município, a contratação das mesmas deverá ocorrer obedecendo o regramento constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - As inscrições para a realização das práticas esportivas serão realizadas junto à Secretaria Municipal da Saúde, através de formulário próprio.

Art. 4º - Poderão usufruir das vagas ofertadas pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, devidamente inscritas e cuja inscrição tenha sido aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde; comprovar residência no Município de Monte Belo do Sul, apresentando comprovante de endereço e possuir cadastro individual emitido pela Agente Comunitária de Saúde da sua microárea.

Art. 5º - As vagas serão ofertadas pelo período máximo de 01 (um) ano para cada participante, podendo o prazo ser estendido por sucessivos períodos caso não haja interessados em utilizar do incentivo ofertado pelo Município.

Art. 6º - Havendo inscritos, após o término do período de 01 (um) ano, os mesmos serão convocados para a realização das práticas esportivas.

Art. 7º - Os frequentadores dos locais ofertados pelo Município deverão assinar ficha de presença, a qual será fornecida ao estabelecimento contrato pelo Município. O não comparecimento em 04 (quatro) aulas consecutivas, desde que não seja por motivos de saúde comprovado mediante apresentação de atestado médico, perderá o direito ao uso do benefício pelos 12 (doze) meses subsequentes.

Art. 8º - Para habilitação à prática esportiva, o usuário deverá apresentar atestado médico o qual comprove a aptidão para a prática da atividade física, devendo ser renovado semestralmente ou anualmente, conforme indicação médica.

Art. 9º - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, irá indicar a quantidade de vagas ofertadas, os estabelecimentos credenciados e a quantidade semanal de horas/aula disponíveis para cada participante.

Art. 10º - O Município ofertará, inicialmente, 30 (trinta) vagas anualmente, as quais poderão ser aditivadas ou suprimidas de acordo com o orçamento e interesse da Administração Pública Municipal. As atividades ofertadas serão definidas pela Administração Municipal.

Art. 11º - Os usuários poderão usufruir de no máximo 02 (duas) aulas por semana, em estabelecimentos pré-definidos pelo Município, o qual subsidiará até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, ficando as demais despesas, como matrícula, avaliações, roupas, materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários à realização da prática esportiva, a cargo do usuário.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 07.04.2025 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 29. Registre-se e Publique-se.

MICHELE MARIUZZA – Secretária Municipal de Administração